

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ
ANEXO À NOTA DE EMPENHO

Contrato Administrativo nº 36/2025/AMEP

eProtocolo nº 24.878.515-2.

Objeto: Fretamento de ônibus para deslocamento de servidores da AMEP para participação no evento Arena ANTP – Congresso Brasileiro de Mobilidade Urbana.

Empresa: VM TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 30.232.632/0001-41

Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

CONTRATANTE: A AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.337/0001- 94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, CEP: 80.530-140, neste ato, pelo seu Diretor-Presidente Sr. Gilson de Jesus dos Santos, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], Estado do Paraná, doravante denominado Contratante.

CONTRATADO(A): VM TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.232.632/0001-41, com sede na Rua Capitão João Michelizen, 256, Campo Santana, Curitiba/PR, neste ato representada por Valdinei Santos, devidamente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada Contratada.

1 DO OBJETO: O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de fretamento de ônibus para deslocamento de servidores da AMEP para participação no evento Arena ANTP – Congresso Brasileiro de Mobilidade Urbana.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de fretamento de ônibus semi-leito para o dia 30/10/2025, com a saída de Curitiba/PR com destino a São Paulo/SP, com seu respectivo retorno a Curitiba/PR.

Valor Total	R\$ 6.500,00
-------------	--------------

2 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

3 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Descritivo da Proposta de Preços constante do Protocolado nº 24.878.515-2, independentemente de transcrição.

4. DO PAGAMENTO:

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná
(41) 3320 6900 | www.amep.pr.gov.br

4.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = Percentual da taxa anual = 6\%.$$

5 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

5.1 o contratado deverá:

5.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

5.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.3 manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

5.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.1.6 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

5.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.8.9 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

5.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

5.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no protocolado de origem;

5.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

5.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

5.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

5.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

5.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

5.3 As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

6 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

6.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

6.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

6.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

6.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

6.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

6.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

7 DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

8 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, assinado e datado digitalmente

CONTRATANTE AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

Diretor-Presidente Gilson de Jesus dos Santos

Documento assinado digitalmente



VALDINEI SANTOS
Data: 29/10/2025 10:17:18-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CONTRATADA VM TRANSPORTES LTDA

Representante Legal



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato362025FretamentoOnibusArenaANTP_assinadoValdinei.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 29/10/2025 11:17 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **24.878.515-2** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 29/10/2025 11:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
41a305b7f422423b403dbaa4707bc1fc.